

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A TUTELA DO ABANDONO AFETIVO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E ESTUDO DE CASO NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO EM PATO BRANCO-PR

LOS DERECHOS FUNDAMENTALES Y LA TUTELA DEL ABANDONO AFECTIVO DEL ANCIANO EN EL ORDENAMIENTO JURÍDICO BRASILEÑO Y ESTUDIO DE CASO EN EL LAR SÃO VICENTE DE PAULO EN PATO BRANCO-PR

Maria Hreciuk¹
Cassiane Gemi²

RESUMO: O presente estudo tem como objeto de pesquisa compreender as implicações advindas do envelhecimento e da tutela do abandono afetivo do idoso no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa teve como fonte a Constituição Federal de 1988, o Código Civil, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) e Jurisprudências pertinentes ao assunto. Foram abordados os direitos que amparam a pessoa idosa e as implicações no envelhecimento no contexto social, como também o princípio da dignidade da pessoa humana enfocando sua importância. Desta forma verificou-se a obrigação dos filhos que tem o dever de amparar seus pais idosos, garantindo a saúde e o bem estar. Neste trabalho utilizou-se a pesquisa qualitativa com pesquisa de campo e aporte na pesquisa bibliográfica. Referindo-se à pesquisa de campo foi realizada entrevista com perguntas pré-elaboradas, para cinco internos e com os funcionários do Lar São Vicente de Paulo, localizado na cidade de Pato Branco - Pr. Concluiu-se com a entrevista que os internos sentem-se abandonados pelos seus próprios familiares, que acaba afetando o psicológico, o físico e o emocional. O Lar baseia seu regimento na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, para garantir os direitos básicos da pessoa idosa, visando aos mesmos à saúde e o bem estar.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais. Tutela do Abandono. Estatuto do Idoso.

RESUMEN: El presente estudio tiene como objeto de investigación comprender las implicaciones derivadas del envejecimiento y de la tutela del abandono afectivo del anciano en el ordenamiento jurídico brasileño. La investigación tuvo como fuente la Constitución Federal de 1988, el Código Civil, el Estatuto del Anciano (Ley 10.741 / 03) y Jurisprudencias pertinentes al asunto. Se abordaron los derechos que amparan a la persona mayor y las implicaciones del envejecimiento en el contexto social, así como el principio de la dignidad de la persona humana enfocando su importancia. De esta forma se verificó la obligación de los hijos que tiene el deber de amparar a sus padres ancianos, garantizando la salud y el bienestar. En este trabajo se utilizó la investigación cualitativa con investigación de campo y aporte en la investigación bibliográfica. Al referirse a la investigación de campo se realizó entrevistas con preguntas pre-elaboradas, para cinco internos y con los funcionarios del Hogar São Vicente de Paulo, ubicado en la ciudad de Pato Branco - PR. Se concluyó con la entrevista que los internos se sienten abandonados por sus propios familiares, que acaba afectando lo psicológico, lo físico y lo emocional. El hogar basa su regimiento en la Constitución Federal y en el Estatuto del Anciano, para garantizar los derechos básicos de la persona mayor, visando a los mismos a la salud y el bienestar.

PALABRAS CLAVE: Derechos Fundamentales; Tutela del Abandono; Estatuto del Anciano.

¹ Pedagoga e Psicóloga da Faculdade de Pato Branco - FADEP. Egressa do Curso de Direito da Faculdade de Pato Branco - FADEP.

² Professora Msc. Orientadora da Faculdade de Pato Branco - FADEP.

INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea faz-se necessário um olhar mais atento aos direitos dos idosos, primeiramente conhecendo quais são para recorrer à Lei quando necessário e amparar a pessoa na sua velhice, dando-lhe assistência.

O objetivo deste estudo surgiu para responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são as implicações advindas do envelhecimento e a tutela do abandono afetivo do idoso no ordenamento jurídico brasileiro?

Tendo como os objetivos específicos analisar o princípio da dignidade da pessoa humana e as necessidades básicas, como também verificar a obrigação do Estado e dos filhos a proteção de seus pais idosos.

O foco foi a análise da Constituição Federal, Código Civil e principalmente do Estatuto do Idoso e também foram das Jurisprudências sobre os direitos que amparam a pessoa idosa e as implicações do envelhecimento no contexto social.

O Estatuto do Idoso surgiu para garantir os direitos de forma integral à pessoa idosa, como também afirma ser obrigação dos filhos amparar seus pais idosos dando assistência as suas necessidades, defendendo sua dignidade e bem-estar, assegurando sua participação na comunidade e garantindo-lhes o direito à vida plena.

Para a realização deste trabalho o método utilizado é o qualitativo com abordagem a pesquisa bibliográfica e de campo, com entrevistas no Lar São Vicente de Paulo localizado na cidade de Pato Branco - PR.

Optou-se pela pesquisa bibliográfica, pois acredita-se que “não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.” (LAKATOS e MARCONI, 1991, p. 183).

Portanto, se tiver um bom suporte bibliográfico para confrontar com a prática, isso possibilita ao pesquisador/acadêmico a construção de conhecimentos significativos.

Para este estudo a pesquisa de campo se faz necessária, pois está voltada ao estudo de indivíduos, grupos, comunidades e instituições, visando a compreensão de aspectos da sociedade. (LAKATOS e MARCONI, 1991, p. 224).

O presente trabalho aborda os direitos fundamentais, o envelhecimento, a proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), família e as obrigações dos filhos para com os pais idosos. Na sequência apresenta-se a análise da pesquisa de campo realizada no Lar dos

Idosos São Vicente de Paulo com sete perguntas pré-elaboradas a cinco internos e funcionários da instituição. Os entrevistados serão representados por números e letras para que não haja nenhuma identificação. Para concluir o trabalho, constam as considerações finais e referências bibliográficas.

1 CONCEITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Abordar os direitos fundamentais tornou-se uma referência indispensável na maioria dos textos constitucionais, pois hoje quase todos os sistemas políticos adotaram oficialmente uma doutrina relacionada a esses direitos, isso, porém, não basta para que eles tenham efetiva realização. Os direitos fundamentais são direitos do homem, corresponde a todos os seres humanos, sendo descritos ao sujeito por uma norma jurídica.

Para Canotilho (2002, p. 395) os direitos fundamentais:

Se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direitos internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).

Os direitos fundamentais são a incorporação dos direitos do sujeito no ordenamento jurídico de um Estado e se faz necessário além de serem positivados, que tenham a efetividade.

2 ENVELHECIMENTO

Compreende-se que o envelhecimento faz parte do processo natural do ser humano, cada indivíduo tem um tempo próprio de envelhecer de acordo com suas especificidades. Portanto com o avanço da idade, a pessoa sofre perdas e passa a ter dependência de outras pessoas.

Segundo Dias (2007, p. 412):

A palavra idoso possui um sentido depreciativo, tendo um conteúdo quase que hostil, pelo motivo de muitas pessoas considerarem que o idoso não possui mais capacidade de fazer nada e representa apenas um ônus para a sociedade. Lembrando um conceito preconceituoso e equivocado que a sociedade impôs, pois o objetivo de dar uma

nomenclatura específica a essas pessoas foi com o objetivo de trazer maior proteção e amparo.

Na sociedade atual a pessoa idosa é desvalorizada devido a sua fragilidade física e mental. Dessa forma são discriminados e deixados de lado pela sociedade. Percebe-se a necessidade de voltar o olhar à pessoa idosa com mais atenção e respeito.

Conforme Dias (2007, p. 415), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (XXV) garante o direito na velhice de segurança. A pessoa idosa deve ser tratada de forma democrática e igualitária como qualquer outra pessoa. Neste sentido é vedada a discriminação em razão da idade.

3 A PROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Na Constituição de 1988 surge a garantia do direito a uma velhice digna, a partir deste momento nasce a proteção da pessoa idosa, amparada nos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988)

Para Ramos (2003, p. 133) garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa é uma alternativa inteligente para assegurar os direitos de todos os seres humanos. Observa-se que apenas serão afirmados os direitos fundamentais aos idosos conforme o seu envelhecimento.

Portanto, os direitos devem ser garantidos a todos, em especial para as pessoas idosas devido a sua fragilidade, pois os mesmos necessitam de mais atenção.

Conforme o artigo 3º da Carta Magna, tem como objetivo fundamental dentre outros, “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” reiterando-se a não discriminação. (BRASIL, 1988)

Já o artigo 5º da Constituição federal de 1988, relacionado aos Direitos e Garantias Fundamentais salienta que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988)

Neste sentido, a proteção da dignidade do idoso ocorre e em seus diversos aspectos como: social, político e jurídico. Devem ser tratados de forma igual os indivíduos, pois também tem seu papel na sociedade.

Referindo-se à assistência social, prevê a destinação de renda mínima aos idosos, quantia correspondente a um salário-mínimo mensal como patamar mínimo de garantia da dignidade humana.

De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 203, afirma que:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
[...]
V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988)

A Constituição garante a pessoa idosa carente o direito de receber o salário mínimo para sua sobrevivência. Além disso, a família tem o dever de prover assistência ao idoso principalmente nas necessidades básicas.

3.1 O ESTATUTO DO IDOSO (LEI N.10.741/03)

No dia 01 de outubro de 2003, foi aprovada a Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), tendo como objetivo o direito à assistência familiar, da sociedade e do Estado; a não discriminação; a ampla tutela judicial; a criação de agências específicas, tudo de modo a garantir a tutela efetiva da pessoa idosa e garantir-lhe, ao menos no plano normativo, instrumentos para a tutela de sua dignidade.

O Estatuto do Idoso, instituído pela lei federal nº 10.741/03, teve como mérito primeiro dar maior ênfase à tutela da pessoa idosa, indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

Para Martinez (2005, p. 14):

Os idosos, vítimas do desrespeito por parte dos que os cercam, têm na Lei n. 10.741/03 um conjunto de medidas estatais para resguardá-los, providências de variada ordem

que visam a resgatar-lhe o respeito e, principalmente, a viabilizar-lhe o exercício da cidadania. Por isso são-lhe assegurados ou declarados novos e significativos direitos. Toda a sociedade é convocada para reconhecer esses postulados e a reaculturar-se, passando a tributar a reverência devida àqueles que fazem por merecer a consideração humana, familiar e social.

A partir da implantação do Estatuto do Idoso, todas as pessoas tiveram a oportunidade de conhecer a forma de proteção da pessoa idosa contra qualquer tipo de violência e também seus direitos, assim garantindo a pessoa idosa poder viver de acordo com suas necessidades e possibilidades, desta forma vivendo com dignidade.

O Estatuto do Idoso veio para dar suporte à pessoa idosa, bem como garantir seus direitos de forma integral.

O Estatuto do Idoso quebrou tal barreira. Nele, a proteção é integral, vale dizer, abrange todos os idosos e em tudo aquilo que se refere à vida em sociedade. A proteção econômica não é a única, embora a mais premente: a manutenção da dignidade passa, de regra, pelo resgate da inclusão social e esta se faz pela geração de recursos econômicos necessários para o acesso a bens indispensáveis à vida humana. Mas também a solidariedade, o afeto, a consideração, independente da idade do idoso, ali-lhe são assegurados (BRÉTAS, 2003, p. 63).

O direito ao envelhecimento é considerado um direito fundamental para todas as pessoas idosas. Portanto, é previsto no art. 8º da Lei 10.741/2003, que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social”. (BRASIL, 2003)

Ainda o Estatuto do Idoso no Título III destaca as medidas de proteção, sendo elas:

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:
I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
III – em razão de sua condição pessoal. (BRASIL, 2003)

Quando ocorre alguma violação dos direitos do idoso, o Estatuto prevê as medidas protetivas para amparar a pessoa idosa no artigo 45 do Estatuto do Idoso.

Art. 45. [...]
I- encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III- requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
IV- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que-lhe cause perturbação;
V- abrigo em entidade;
VI- abrigo temporário. (BRASIL, 2003)

Segundo Pontes (2006, p. 16), o idoso passa a ter direitos específicos e diferenciados em relação às demais pessoas, tendo uma proteção especial devido a sua idade. Quando a pessoa envelhece, torna-se mais vulnerável as doenças, desta forma possui maiores dificuldades. Faz-se necessário adotar as medidas para ter uma vida mais digna.

Com o Estatuto do Idoso as atividades administrativas do Estado garantem o pleno atendimento do idoso, afirmando que:

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ações da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso. (BRASIL, 2003)

O Estado em suas ações da proteção integral visada através do Estatuto aborda as políticas de duas formas: politicamente e juridicamente.

3.2 FAMÍLIA E OBRIGAÇÕES DOS FILHOS PARA COM OS PAIS IDOSOS

Ao abordar a palavra família, encontra-se em vastíssimo campo de incidência de situações anormalizadas, que progressivamente vão aumentando na medida em que se tornam mais complexas as relações interindividuais, dissipam-se os princípios éticos e morais de fidelidade e união e crescem as dificuldades econômicas de subsistência. (RIZZARDO, 2011, p 39).

A família constitui-se em um grupo social com interesses próprios, influenciada pela cultura e pelo momento histórico em que está inserida, portanto, pode-se salientar que a família é um grupo de pessoas que vivem em comunhão.

Afirma Farias (2004, p. 16), que:

O estudo dos temas referentes à família, não nos permite ignorar a sua história, pois é certo que para a compreensão do seu atual conceito, deve se avivar a mente algumas

influências exercidas sobre ela, evidenciados em cada comunidade em diferentes épocas e locais.

O Direito de Família estabeleceu uma nova ordem jurídica para a família, atribuindo valor jurídico ao afeto, graças à nova ordem constitucional, que apesar de não utilizar o vocábulo afeto, traz fundamentos para o reconhecimento de tal princípio. (COSTA, 2008, p. 68).

Referindo-se à Constituição Federal de 1934, aborda a família como principal célula da sociedade, passou a receber a proteção do Estado, conhecendo, no entanto, como família a constituída pelo casamento indissolúvel, família legítima.

Em relação à Constituição de 1967, afirma Oliveira (2002, p. 66):

Em nada se alterou a forma pela qual se admitia a constituição da família brasileira, de tal sorte, que a família merecedora de proteção jurídica continuava aquela constituída pelo casamento celebrado de acordo com a lei, e ainda indissolúvel, ou seja, a legítima. Dessa forma, essa Constituição limitou-se a manter os direitos já conferidos pelas Constituições anteriores.

Pode-se perceber que o Estado e a sociedade em geral devem assegurar à pessoa idosa todos os seus direitos para que a mesma se sinta bem e acolhida no ambiente onde vive.

A partir do momento em que os filhos deixam de amparar seus pais na velhice não cumprem o que está previsto na Lei. Por conseguinte, cometem atos ilícitos que geram danos morais e por este motivo devem ser punidos.

O Estatuto do Idoso estabelece deveres dos filhos em relação aos seus pais idosos, como o cuidado, a convivência, a dignidade entre outros:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma de lei. (BRASIL, 2003)

O dever da sociedade é de assegurar ao idoso seu bem estar proporcionando projetos sociais envolvendo-os em atividades culturais, que não se sintam discriminados, valorizando-os como pessoas ricas em experiências de vida e que podem contribuir de forma significativa para a sociedade.

4 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS COM OS IDOSOS INTERNOS

Após a realização das entrevistas realizadas com os cinco dos internos na instituição, observaram-se os seguintes aspectos: qual a idade, profissão exercida, estado civil dos entrevistados, o por quê está morando no Lar, se foi por vontade própria, recebem visitas de seus familiares, com que frequência são realizadas as visitas, se conhecem seus direitos e o estatuto do idoso, se já sofreu algum tipo de maus tratos físicos, psicológicos ou moral pelos seus familiares.

Ao indagar sobre os motivos que o levaram a estar no Lar de Idosos, o **Entrevistado 1** respondeu que era agricultor, os filhos não queriam o pai, porque ele era um estorvo, “me trouxeram no lar e nunca mais vieram para me visitar” (relato do interno, 2015) . Ele comentou que há cinco anos não os vê e relata que sente muita tristeza, deu para os seus filhos o melhor que pode, mas os mesmos não se importam com ele, foi muito sofrido para criá-los sozinho sem sua esposa, pois ela faleceu no parto aos 23 anos de idade.

Nesse diapasão colho o entendimento do Tribunal de Justiça TJ/MG, *in verbis*:

Ementa: INTERDIÇÃO - CURATELA - IDOSA - QUADRO CLÍNICO DELICADO - IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAR A PRÓPRIA VONTADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - ABANDONO PELA FAMÍLIA - ENTIDADE DE ABRIGO. -Diante da situação de abandono de idosa que conta com mais de noventa anos de idade e avançado quadro de demência, se mostra adequada a sentença que, por provocação da Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso, promove a interdição reclamada e nomeia como curadora a Presidente da entidade de abrigo onde há mais de vinte anos vive a interdita. A situação de abandono pela família retrata por mais de duas décadas de internação da idosa em entidade de abrigo, sem contatos, retira a pertinência e mesmo razoabilidade de uma infrutífera busca por parentes que se habilitassem a assumir o encargo. (Apelação Cível AC 10672120187584001 MG, data de publicação: 18/02/2014)

Referindo-se à obrigação dos filhos para com seus pais, a Constituição Federal de 1988 ressalta em seu artigo 229 que: “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. (BRASIL, 1988)

Ao ser questionado o **Entrevistado 2** informa que vivia juntamente com seus pais e duas irmãs, quando faleceram não tinha com quem morar. Trabalhava na casa de uma médica de diarista, quando a mesma faleceu os filhos da médica a trouxeram para o lar dos Idosos.

Conforme Jurisprudência que segue:

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL DE PESSOA IDOSA. BENEFICIÁRIO

HIPOSSUFICIENTE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO RURAL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITOS INDISPONÍVEIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO (ART. 5º, DA CF/88). SUBSTITUTO PROCESSUAL DO IDOSO (ARTS. 127, CF/88) (ART. 74, I, III, LEI Nº 10.741 /2003 - ESTATUTO DO IDOSO). RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. - Ao Ministério Público, como instituição essencial à Justiça e à sociedade, cabe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais assegurados na Constituição, consoante dispõem os arts. 127, 129, II, IX da CF/88. - O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 /2003, arts. 43, III e 74, I, III), confirmando o previsto no texto constitucional, dispõe acerca da legitimidade do órgão ministerial na defesa de interesses individuais indisponíveis do idoso. - Benefício de amparo social de pessoa de mais de 80 (oitenta) anos, cancelado ao argumento de fraude, tendo em vista concessão de benefício rural (aposentadoria por idade) em outro Estado da federação. Direito à vida e à saúde, albergado pela Carta Magna como direito indisponível, fundamental. - Considerando a hipossuficiência do beneficiário, que conta com mais de 80 (oitenta) anos, e a urgente necessidade de manutenção do benefício em tela, bem como com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, não diviso qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na decisão agravada, que determinou o restabelecimento do benefício de amparo social. - Agravo não provido. (TRF-5 - Agravo de Instrumento AGTR 62355 PE 2005.05.99.000835-6. Data de publicação: 16/03/2007)

O envelhecimento possui hoje uma dimensão existencial, que se modifica de acordo com a relação do homem e o tempo, com o mundo, sua própria história, revestindo-se não só de características biopsíquicas como também fatores sociais e culturais.

Para Groisman (1998, p. 48) “a velhice não é uma variável fixa, que podemos analisar antes e depois da modernização, mas uma realidade culturalmente construída, inclusive pelas disciplinas científicas que a tomaram como alvo”.

Já o **Entrevistado 3** afirma que não tinha mais família, era solteiro e trabalhava como pedreiro, devido a sua saúde fragilizada a ação social encaminhou-o para o Lar.

Segundo Néri e Cachioni (1999, p. 121):

O modo de envelhecer depende de como o curso de vida de cada pessoa, grupo etário e geração, é estruturado pela influência constante e interativa de suas circunstâncias histórico-culturais, da incidência de diferentes patologias durante o processo de desenvolvimento e envelhecimento, de fatores genéticos e do ambiente ecológico.

O processo de envelhecimento ocorre de maneira diferente para cada pessoa, pois depende de seu ritmo, época da vida, entre outros fatores, não se caracterizando num período só de perdas e limitações, mas sim, um estado de espírito decorrente da maneira como a sociedade e o próprio indivíduo concebem esta etapa da vida.

Segundo entendimento jurisprudencial *in verbis*:

Ementa: REMESSA NECESSÁRIA Nº 069108043295. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARATAÍZES. PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARTES REQUERIDA: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES. RELATOR: DESEMB. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY. ACÓRDAO CIVIL/PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - ação civil de tutela de direito indisponível de idoso cumulada com pedido de aplicação de medida protetiva movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - art. 230 da cr/1988 c/c arts. 3º, 9º, 43 e 45, V, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (estatuto do idoso)- dignidade da pessoa humana - direito à vida e à saúde - necessidade de abrigo em entidade apropriada em razão de situação de insalubridade e abandono de idoso - REMESSA CONHECIDA E SENTENÇA MANTIDA. 1 - É assegurado ao idoso direito individual indisponível, consistente na dignidade da pessoa humana, com resguardo da sua vida e saúde, por meio de abrigo em entidade apropriada. 2 - Remessa conhecida e sentença mantida. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 69108043295, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/08/2011, Data da Publicação no Diário: 02/09/2011)

A pessoa humana tem direito à saúde, à alimentação, ao abrigo em entidade caso não tenha família, desta forma possa ter uma vida digna na velhice.

O **Entrevistado 4** salienta que era caminhoneiro e sua esposa abandonou-o pelo fato de ser alcoólatra, ele fez tratamento durante quatro anos. Quando teve alta não queria voltar para casa, o diretor dos alcóoltras anônimos o trouxe para o Lar.

O abandono gera detrimento à pessoa, muitos que são abandonados acabam adoecendo de forma mais acentuada, deixando debilitada fisicamente, psicologicamente e socialmente.

Segundo o Estatuto do Idoso:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003)

O **Entrevistado 5** afirma que era aposentada, morava com uma sobrinha que é advogada, porém, não a queria mais em sua casa e a levou ao Lar.

Conforme o Estatuto do Idoso:

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.
Pena: Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa. (BRASIL, 2003)

Quando perguntados se conhecem os direitos e o Estatuto do Idoso, a resposta foi unânime, que não conhecem.

Afirma Martinez (2005, p. 14):

Os idosos, vítimas do desrespeito por parte dos que os cercam, têm na Lei n. 10.741/03 um conjunto de medidas estatais para resguardá-los, providências de variada ordem que visam a resgatar-lhe o respeito e, principalmente, a viabilizar-lhe o exercício da cidadania. Por isso são-lhe assegurados ou declarados novos e significativos direitos. Toda a sociedade é convocada para reconhecer esses postulados e a reaculturar-se, passando a tributar a reverência devida àqueles que fazem por merecer a consideração humana, familiar e social.

Quando foi implantado o Estatuto do Idoso todas as pessoas tiveram a oportunidade de conhecer a forma de proteção da pessoa idosa contra qualquer tipo de violência e também seus direitos, os entrevistados que moram no Lar não tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

A questão seguinte foi referente às visitas dos familiares. Três entrevistados responderam que não recebem e dois entrevistados responderam que recebem visitas esporádicas.

Segundo Vargas (1983, p. 23):

Muitos desses idosos encontram-se hoje a mercê da benemerência de estranhos, pois seus familiares lhe abandonaram, negando-lhe o que este tenha mais preservado, ou seja, o carinho, o amparo, submetendo-o ao desamparo e a solidão, sendo por vezes vítimas dos seus próprios filhos.

Os entrevistados recebem poucas visitas familiares, e alguns nem recebem, isso faz com que os idosos se sintam abandonados pela própria família.

Ao questionar se já sofreram algum tipo de maus tratos sejam eles físicos, psicológicos ou moral pelos seus familiares, os Entrevistados 2, 3 e 4 responderam que não.

Os **Entrevistados 1 e 5** responderam que sim, sendo que o 5 enfatizou que tinha câncer e seu rosto ficou deformado. A sobrinha tinha vergonha da tia, quando chegava visita em sua casa ela mandava a tia ir para o quarto e a deixava sem comida e sem água.

A Constituição Federal 1988 no seu artigo 230 prevê que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL, 1988)

Portanto, para Vargas (1983, p. 38) qualquer idoso que é rejeitado pela sua família acarreta um fator de dependência e torna-se menos saudável, pois o abandono reflete na saúde

física e psíquica do sujeito. O descaso familiar é caracterizado um abandono moral grave que gera indenização, pois a família tem o dever de garantir ao idoso as necessidades básicas.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: AGRAVO DLbarbosaE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MEDIDA DE PROTEÇÃO AO IDOSO. ABRIGAMENTO. IDOSA COM SÉRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE. AGRESSÕES OCORRIDAS. MAUS TRATOS CARACTERIZADOS. DEVER IMPOSTO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE ZELAR PELO BEM-ESTAR E VIDA DO IDOSO. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO. Medida de proteção ao idoso ajuizada pelo Ministério Público, objetivando o abrigo temporário da idosa, às expensas do Município, em razão de viver em péssimas condições, sofrendo inclusive maus tratos por parte de familiares. A protegida possui sérios problemas de saúde, como paralisia infantil, AVC isquêmico, cardiopatia, depressão, dentre outras moléstias. Prova nos autos que evidenciam a situação precária em que se encontra a idosa. O art. 230 da Constituição Federal protege o idoso, a fim de defender a sua dignidade, garantindo-lhe bem-estar e direito à vida, impondo um dever à família, à sociedade e ao Estado (lato sensu), de zelar por ele, não cabendo ao Município se eximir deste dever. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70058821703, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 28/05/2014).

A família deve valorizar seus membros, dando-lhes assistência no que necessitarem, indiferente dos problemas apresentados, tendo o dever de amparar os idosos na velhice.

4.1 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Ao entrevistar a responsável do Lar, esta argumentou que os idosos têm direitos e são tutelados com base na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, garantindo-lhes: saúde, alimentação, cultura, lazer, convivência social, aposentadoria, cidadania, dignidade e respeito.

A entrevistada esclarece que os internos recebem várias visitas de pessoas da comunidade, as quais cantam, dançam, dão aulas de alfabetização, fazem atividades referentes aos cuidados da saúde, recreação e contam histórias. Isso fortalece de forma significativa os internos, pois observa-se que ficam mais alegres e comunicativos.

Quando indagada sobre os critérios para os internos entrarem no Lar, a responsável salienta que deve ter boas condições de saúde, precisa ter capacidade física, conseguir andar, comer e tomar banho sozinho. Deste modo, não pode: ser cadeirante ou ter problema mental, doença grave e/ou contagiosa, ter câncer em estágio avançado, estar em reabilitação (bebida/drogas).

Conversando com a responsável sobre a pessoa que está há mais tempo no Lar, ela respondeu que a interna está no Lar há nove anos.

Ao entrevistar a **Funcionária F** se os idosos chegam ao Lar com marcas de maus tratos, ela respondeu que faz mais de um ano que os idosos não vem com hematomas, mas que anteriormente sim, principalmente sofriam agressões físicas que eram visíveis.

A **Funcionária F** respondeu que atualmente o que mais se percebe é o emocional afetado. Alguns chegam desmotivados, mal querendo falar sobre o seu passado. É preciso fazer um trabalho direcionado com esses idosos, para que aos poucos vão se adaptando ao Lar. Relatou ainda que cuida da saúde dos internos, acompanhando-os diariamente.

A **Funcionária C** enfatizou que ao preparar os alimentos se sente bem, em poder contribuir com este trabalho humanitário. Desta forma, com pequenos gestos ela faz a diferença na vida dos internos.

O **Funcionário X** é responsável pelos cuidados gerais, tais como: auxiliar no banho, levar os internos ao médico, fazer a limpeza no jardim, no pátio, manter a horta em ordem. Demonstra um bom relacionamento com todos os internos.

Ao indagar as **Funcionárias C e F** de como é o relacionamento dos internos em relação aos funcionários, responderam que são carinhosos, tratam com respeito e valorizam os mesmos, quando ganham algum presente querem compartilhar, percebe-se que eles sabem que precisam dos cuidadores, os consideram como parte da família.

Desta forma, favorecendo para que tenham uma vida mais feliz, percebe-se que com todo o trabalho realizado no Lar não supre a necessidade dos internos de receber visitas de seus familiares.

A pesquisa proporcionou uma visão mais ampla sobre o envelhecimento e suas implicações, portanto faz-se necessário a conscientização da importância da família estar presente na vida da pessoa idosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste trabalho através da pesquisa bibliográfica e de campo possibilita afirmar que foi possível responder ao questionamento inicial, alcançar o objetivo geral do estudo, compreendendo as implicações advindas do envelhecimento e da tutela do abandono afetivo do idoso no ordenamento jurídico brasileiro.

Considera-se essencial dirigir um olhar à pessoa idosa garantindo-lhe seus direitos e favorecendo para que tenha uma vida digna, pois a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso visam a garantia dos direitos, bem estar e proteção.

Percebeu-se nos estudos realizados que a Lei obriga os filhos a amparar seus pais na velhice e garantir suas necessidades básicas. De acordo com a pesquisa qualitativa obteve-se como diagnóstico o não cumprimento desta cláusula, ou seja, os filhos e demais parentes do idoso o abandonam definitivamente no Lar São Vicente de Paulo, sem qualquer prestação afetiva ou financeira. Ainda, tais atos ficam impunes perante o Judiciário, uma vez que estes parentes não respondem judicialmente pelo abandono.

O abandono de idosos é uma realidade atual, muitos idosos são abandonados diariamente nos asilos por seus filhos, desta forma, são obrigados a romper definitivamente com os vínculos familiares e a iniciar uma nova vida. Isso acarreta várias mudanças levando alguns idosos ao adoecimento e outros até redução dos anos de vida.

Observou-se com a análise dos dados que os Entrevistados sentem-se abandonados pelas próprias famílias, os internos sentem-se bem no Lar e afirmam que os cuidadores são bem atenciosos, mas não suprem a carência afetiva dos mesmos.

Por meio das entrevistas realizadas com os internos, percebeu-se que demonstram tristeza, sentem-se abandonados pela família, ao receber visitas da comunidade, de certa forma diminui a carência afetiva que os mesmos sentem.

Observou-se que os internos se sentem bem no Lar, são bem tratados e tem atividades que a comunidade realiza com eles. Com isso faz com que eles tenham uma vida mais próspera.

Ao realizar as entrevistas com as pessoas que trabalham no Lar, foi gratificante, pois os mesmos deram informações importantes para a realização da pesquisa, percebeu-se que trabalham com dedicação e amor, buscam amparar os idosos nas suas necessidades e dando suporte aos internos para que possam viver melhor.

O Lar em seu Regimento interno baseia-se nos direitos garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso. Portanto, pode-se afirmar que os idosos do Lar estão efetivamente amparados.

Como este tema tem um campo de pesquisa vasto, há possibilidade de futuros trabalhos acadêmicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**, Brasília, Senado, 1988.

_____. **Estatuto do Idoso**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 5. ed. Coimbra Portugal: Almedina, 2002.

COSTA, M. I. P. **A responsabilidade civil dos pais pela omissão do afeto na formação da personalidade dos filhos**. São Paulo: Revista Jurídica Notadez, 2008.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: Direito de família**. v. 5, 18. ed. Revista dos Tribunais, 2007.

FARIAS, C. C. Direito Constitucional à família: Um bosquejo para uma aproximação conceitual à luz da legalidade Constitucional. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: IBDFAM, 2004.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA F. R. **Novo Curso de Direito Civil**. São Paulo: Atlas, 2008.

GROISMAN, D. Velhice e história: perspectivas teóricas. **Cadernos do IPUB**, v.1, n.10, p. 43-56, 1999.

JURISPRUDÊNCIA. In: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/> Acesso em 18 de março de 2015.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: EPV, 1991.

LEME, L. E. G. **A Gerontologia e o problema do envelhecimento: Visão histórica**. Em: Papaléo N, M. São Paulo: Gerontologia Editora, 2002.

MARTINEZ, W. N. **Comentários ao Estatuto do Idoso**, 2. ed. São Paulo: LTr, 2005.

NÉRI, A. L.; CACHIONI, M. **Velhice bem-sucedida e educação**. São Paulo: Papyrus, 1999.

OLIVEIRA, J. S. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002.

PAPALEO, M. N. **Gerontologia: A velhice e o envelhecimento em visão globalizada**. São Paulo: Editora Atheneu, 2002.

PONTES, P. A. G. **Estatuto do idoso comentado**. Campinas, São Paulo: LZN, 2006.

RAMOS, P. R. B. **Direito à velhice:** A proteção Constitucional da Pessoa Idosa. São Paulo: Saraiva, 2003

RIZZARDO, A. **Responsabilidade Civil.** 5. ed. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2011.

VARGAS, H. S. **Psicologia do Envelhecimento.** São Paulo: Fundo Editorial Byk, 1983.